

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

LEI MUNICIPAL N°. 1.234, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.999

"Dispõe sobre a punição aos estabelecimentos que restringem o direito da mulher ao emprego, e dá outras providências."

Autoria: Vereadores Ramon Álvaro Velasquez e

Amilton José dos Santos

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - A Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra penalizará os estabelecimentos comerciais ou industriais, entidades, representações, associações ou sociedades civis que restringirem o direito da mulher ao emprego.

Parágrafo único - Considera-se prática de restrição ao direito da mulher ao emprego, entre outras, a adoção de medidas não previstas na legislação pertinente, e especialmente:

I- exigência ou solicitação de teste de urina ou sangue para verificação de estado de gravidez, em processos de seleção para admissão ao emprego;

 II- exigência ou solicitação de comprovação de esterilização, para admissão ou permanência no emprego;

III- exigência de exame ginecológico periódico, como condição para permanência no emprego;

IV- discriminação de mulheres casadas, ou mães, nos processos de seleção ou rescisão de empregos.

Artigo 2°. - As penalidades previstas no artigo anterior, que poderão ser aplicadas cumulativamente, são:

I - Advertência;

II - Multa:

III - Suspensão temporária da autorização de funcionamento;

IV - Cassação da autorização de funcionamento.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1° - A multa estabelecida no inciso II deste artigo será de 100 (cem) a 500 (quinhentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), levando-se em consideração a capacidade econômica do estabelecimento infrator.

§ 2º - A autoridade administrativa responsável pela aplicação das penalidades previstas, deverá aplicá-las progressivamente.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei em sessenta dias a partir de sua publicação.

Artigo 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de setembro de 1.999 - 35°. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

> ANILO FARICO DANILO ERANCO

Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PiLei n° . 053.05.99 = CM Autógrafo nº, 093.09.99 = CM Processo nº. 950/99 = PM